

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBA RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

A empresa **TECHNO SOFT SYSTEMS**, inscrita no CNPJ nº 44.798.010/0001-90, situada na Rua Albino Rota, nº 291, sala 02, bairro Salete, de Concórdia/SC, por intermédio de sua Sócia Administradora o Sr. **FERNANDA DE CAMPOS GOULART**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.981.556-9, e CPF sob nº 029.387.030-66, brasileira, solteira, empresária, situado na Rua Albino Rota, nº 291, Apto 102, Concórdia/SC, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de VS. Sas. com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93, a fim de apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato de classificação da proposta de preços.

RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

No dia 07 de julho de 2025, deu-se abertura do Pregão supramencionado, cujo objeto Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de equipamentos e material permanente para atender demanda da Secretaria da Saúde de acordo com as Emendas Parlamentares números 28630007, 42950012, 44550010, 39200002 e 42710001, propostas nº. 11747875000124007 e nº. 11747875000124016

DOS FATOS

A empresa TECHNO após credenciada, verificou que a empresa arrematante PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA apresentou equipamento que NÃO atende as especificações editalícias.



O edital solicita no item 1

Computador portátil (notebook). Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 núcleos, 8 THEREADS e frequência de 2.4 GHZ; Unidade de armazenamento SSD 240 GB interface PCIE NVME M.2 , memória RAM DE 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHZ ou superior, tela LCD de 15 polegadas widescreen, touch screen, anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 X 1080 PIXELS), retro iluminada por LED. O teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2. Mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll). Interfaces de rede 10/100/1000 CONECTOR RJ-45 FÊMEA E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N/AC. Bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional WINDOWS 10 PRO (64 BITS). Bateria recarregável do tipo íon de lítio com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 E 3.0, 1 HDMI OU DISPLAY PORT E 1 VGA, LEITOR DE CARTÃO, WEBCAM FULL HD (1080 P). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.

Empresa arrematante ofertou ASUS Vivobook 15 (X1504), porém o mesmo **NÃO** possui:

- Este produto não possui entrada para cabo de rede internet RJ-45
- webcam FULL HD (1080 p)
- Leitor de cartão

Essas mesmas informações estão disponíveis no catálogo apresentado pela própria empresa arrematante.

Além do mais a empresa está ofertando um adaptador RJ 45, porém com o uso desse adaptador perde-se uma porta USB, não atendendo ao solicitado em edital.

DO MÉRITO



O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Por sua vez, o Instrumento Convocatório é claro ao elencar que **o licitante, mesmo detentor da melhor proposta, será inabilitado se desatender as exigências do Edital:**

Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será INABILITADO, e ao (à) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

Na licitação as falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, sendo que a proposta da recorrente tem uma falha grave que é a falta de marca, e mesmo que por esquecimento da mesma, não pode ser admitida.

Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, também será violador aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

Nesse teor é a lição de Hely Lopes Meirelles:

“a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula ao seus termos tanto os





licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento” (HELY LOPES MEIRELLES in Direito Administrativo Brasileiro, 21ª Edição, pag. 249 a 250).

Outrossim, não há que se falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos, resguarda os princípios da legalidade e da isonomia, permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Ou seja, não era razoável adotar o entendimento de que a falta da especificação gera irregularidade sanável, posto que [omissão, obscuridade, lacuna, incompletude de informação necessária, declaração falsa, etc.] exigida no Edital e seus anexos, não pode simplesmente ser superável com mera diligência.

DOS PEDIDOS

Que seja desclassificada a empresa arrematante **PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA** pois não atende integralmente ao solicitado em edital conforme demonstrado acima.

Concórdia, 11 de julho de 2025.

Fernanda de Campos Goulart
Sócia Administradora
RG: 10.981.556-9
CPF: 029.387.030-66

